PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2009, Seção 1, Pág. 8. Portaria nº 257, publicada no D.O.U. de 25/3/2009, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia UF: PA						
ASSUNTO: Credenciamento	ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede da Universidade Federal Rural da					
Amazônia, a ser instalado no n	Amazônia, a ser instalado no município de Parauapebas, Estado do Pará.					
RELATOR: Aldo Vannucchi						
PROCESSO Nº: 23000.00312	20/2007-49					
SAPIEnS: 20060011732						
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:			
8/2009	CES	28/1	/2009			

I – RELATÓRIO

Consta nos autos deste processo que, no ano de 2006, a Universidade Federal Rural da Amazônia protocolou, no Sistema SAPIEnS, pedido de autorização para implantar novo *campus* no município de Parauapebas, Estado do Pará, e para oferecer curso de graduação, bacharelado em Zootecnia (registro SAPIEnS nº 20060011732).

Para análise das referidas solicitações, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP designou Comissão Verificadora constituída pelos professores Delma Machado Cantisani Padua e Alfredo Sampaio Carrijo, que avaliaram *in loco* as condições existentes para o credenciamento do *campus* e para a oferta do curso de Zootecnia.

A Comissão apresentou o Relatório de Verificação nº 27.324, datado de 27 de setembro de 2007, no qual indicou que *a proposta para a autorização do funcionamento do curso de Zootecnia apresentou um perfil bom*.

A Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação. O Estatuto da Universidade, com sede e foro no município de Belém, Estado do Pará, foi aprovado pela Portaria MEC nº 3.423/2003.

A UFRA deseja ser reconhecida como centro de excelência em Ciência e Tecnologia e agente de desenvolvimento, em benefício do meio ambiente, das comunidades rurais e dos setores produtivos da Amazônia. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, através da formação de profissionais de nível superior, desenvolvendo e compartilhando conhecimento técnico, científico e cultural, oferecendo serviços à comunidade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

O município de Parauapebas encontra-se na região sudeste do Pará, a 728 km de Belém.

Histórico

Verificando o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 570, de 5 de agosto de 2008, anexado ao presente processo, lê-se que a Escola de Agronomia da Amazônia foi transformada em Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em 1978. Posteriormente, foi instituída a Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, sucessora por transformação institucional da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, mediante a Lei nº 10.611, de 23/12/2002.

Lê-se, também, que o curso de Zootecnia, pleiteado pela Interessada, foi autorizado a funcionar na sede, em Belém, Estado do Pará, por meio da Portaria MEC nº 854, de 21 de junho de 2000. Conforme o Parecer CNE/CES nº 497/2000, o curso foi autorizado a funcionar com 30 (trinta) vagas totais anuais, turno diurno, com conceito global "A" atribuído às condições iniciais de sua oferta. Posteriormente, o curso foi reconhecido por meio da Portaria MEC nº 3.101, de 9 de setembro de 2005.

Em relação à análise da documentação apresentada pela Instituição, o Relatório SESu esclarece que ela foi suficiente para atender às exigências estabelecidas pela legislação vigente, conforme o despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20060011732-C.

O processo continuou o seu trâmite, sendo encaminhado ao INEP após o atendimento aos pré-requisitos formais e mediante as recomendações do PDI (processo SAPIEnS nº 20050007249) e do Regimento.

Mérito

Do Relatório nº 27.324 mencionado, a SESu/MEC registra considerações dos avaliadores sobre as três dimensões previstas no Instrumento de Avaliação do INEP, dentre as quais destaco abaixo as *Forças/Potencialidades* apontadas de cada dimensão.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Forças / Potencialidades

- 1. Observou-se boa articulação da diretoria geral do Curso de Zootecnia da Unidade Descentralizada de Parauapebas/ UFRA-Carajás, com o corpo docente, discente, comunidade e com a administração superior de IES.
- 2. Corpo docente das disciplinas profissionalizantes tem experiência profissional comprovada, diretamente condizente com o objetivo de interiorização para o desenvolvimento regional, buscando soluções ecológicas e enfoque na produção animal sustentável, assim como, enfatizar (sic) na resolução dos problemas existentes nos assentamentos rurais da região, com a formação de profissionais habilitados e com conhecimento da realidade local.
- 3. O Diretor do Curso e equipe gerencial apresentam experiência profissional na área de Zootecnia, capacitados a formação de profissionais qualificados.
- 4. O sistema de auto-avaliação do Curso está implantado, e apesar de se encontrar em fase de adequações, os resultados estão coerentes com o que foi observado na visita in loco e comentados pelos professores. O Projeto Pedagógico do Curso é coerente com as necessidades locais e com o PDI da UFRA.
- 5. A Direção, Administração Superior e a Comunidade em geral buscam mecanismos de superação das deficiências em instalações, material bibliográfico, e equipamentos, em vista da relevância regional do curso, com projetos em fase de implantação. Existe um plano de construção de instalações definitivas, elaborado em conjunto com a Prefeitura Municipal e a comunidade, com a doação de 50 hectares por um proprietário rural.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

- 1. Não existe um programa implantado de beneficios e incentivos de atração de corpo docente que garantam uma dinâmica ágil de pessoal que facilitem a manutenção do nível elevado de motivação, conforme se apresenta no PPI UFRA.
 - 2. A Coordenação do Curso é exercida de fato pela Gerente Acadêmica.

- 3. O número de docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva na IES ainda é pequeno.
- 4. A auto-avaliação realizada pela UFRA em 2006 foi falha devido à baixíssima participação de docentes, discentes e técnico-administrativos.

O relatório da SESu também lista os itens da Dimensão 1 que foram considerados não atendidos pela Comissão: programas de apoio; mecanismos de avaliação dos programas de apoio; apoio didático-pedagógico aos docentes; tempo de experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa; apoio psicopedagógico ao discente; adequação e atualização da bibliografia e adequação dos conteúdos curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 – LIBRAS, quando obrigatório.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Forças / Potencialidades

- 1 .Bom nível de formação dos docentes. Dos 18 docentes relacionados no PPC Zootecnia de Parauapebas, seis são doutores e dois são mestres com dedicação exclusiva, e com formação na área, o que demonstra competência e habilidade em conformidade com o PPC.
- 2. A equipe de docentes da área profissionalizante é bastante integrada com participação no Projeto Pedagógico do Curso, com compromisso coletivo e senso de empreendimento.
- 3. Boa interação dos docentes com os discentes e a comunidade, integrados com as questões sócio-econômicas-ambientais (sic) regionais, demonstrado em atividades de pesquisa e extensão.
 - 4. O número de vagas (trinta) é compatível com a capacidade do curso.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

- 1. A maioria dos docentes é contratada em regime horista.
- 2. Dificuldade de fixação do quadro de professores com qualificação, pois apesar da realização do concurso e selecionado o candidato, houve desistência e a vaga foi perdida.
- 3. Pouca experiência didática e administrativa por parte dos professores efetivos do curso.
- O item considerado não atendido, na Dimensão 2, foi o tempo de magistério superior.

Dimensão 3 – Instalações

Forças / Potencialidades

- 1. As instalações utilizadas pelo Curso de Zootecnia fazem parte do Centro Universitário de Parauapebas e são cedidas através de um convênio com a UFRA.
- 2. Existe um plano e projeto de construção de instalações definitivas para a Unidade Descentralizada de Carajás.
 - 3. Os espaços de uso comum são agradáveis, seguros e confortáveis.
 - 4. As instalações permitem o acesso aos portadores de necessidades especiais.
- 5. O laboratório de Informática apresenta uma boa infra-estrutura, com computadores modernos e ligados à internet.
- 6. Os laboratórios de Desenho Técnico e Tecnologia de Alimentos são espaçosos e bem equipados.

- 7. A biblioteca possui espaço físico adequado para o acervo.
- 8. As aquisições de livros estão sendo feitas periodicamente.
- 9. Possui recursos de multimídia em quantidade suficiente para o uso de docentes e alunos.

Fragilidades / pontos que requerem melhorias

- 1. Os laboratórios de Parasitologia e Fisiologia são pequenos para as necessidades do curso.
 - 2. A Biblioteca não tem espaço físico para estudo individual dos discentes.
 - 3. Não existe uma bibliotecária com formação na área.
 - 4. Não há assinatura de periódicos.
 - 5. O sistema de internet não permite acesso ao Periódico Capes.

Os itens considerados não atendidos na dimensão 3 foram: instalações para estudos individuais; periódicos; informatização; base de dados; multimídia; jornais e revistas; pessoal técnico e administrativo e apoio no levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos.

Ao final da avaliação, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-Resumo da Análise":

		Percentual	l de Atendimento		
	Aspectos I	Essenciais	Aspectos		
Dimensões			Complementa	ires	
	Número de	%	Número de	%	
	indicadores		indicadores		
1.Organização Didático-	30	100	28	75	
Pedagógica					
2. Corpo Docente	4	100	7	85,71	
3. Instalações Físicas	19	94,73	10	30	

O Relatório SESu/MEC, em relação ao quadro acima, assim se manifesta:

Conforme se observa, os percentuais atingidos, especialmente na dimensão Instalações, não foram suficientes para a implantação do campus/curso. Em que pese tal constatação, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao pleito.

E transcreve a conclusão do parecer final da Comissão:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Zootecnia apresenta um perfil Bom.

Em 4 de outubro de 2007, por discordar do parecer da Comissão de Avaliação, a Interessada interpôs recurso ao INEP, documento anexado a este processo, no qual solicita que seja revista a montagem das dimensões e verificado se não houve engano dos avaliadores quanto às taxas relativas.

O recurso foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, conforme afirma o Relatório SESu/MEC, que, ao julgá-lo, chegou à seguinte conclusão:

Face ao exposto, a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação decide reformar o Parecer da Comissão de Avaliação, alterando a avaliação do indicador "Adequação dos Conteúdos Curriculares do Decreto 5.626/2005 — Libras" de "não atende" para "atende", resultando no novo quadro síntese apresentado na seqüência e, também, desconsiderar o resumo da avaliação qualitativa que consta do Parecer final.

	Aspectos	Essenciais	Aspectos		
			Complementares		
1.Organização Didático-	30 – total	100	28 – total	78,57	
Pedagógica	30 – atende.	100	22 – atende.	/0,5/	
2. Corpo Docente	04 – total	100	07-total	85,71	
	04 – atende.	100	06 – atende.	03,71	
3. Instalações Físicas	19 – total	94,73	10 – total	30	
	18 – atende	94,/3	03 – atende.	30	

O Relatório da SESu, em relação ao novo quadro, manifesta-se nos seguintes termos:

Portanto, com o atendimento parcial do recurso, houve a alteração do percentual dos aspectos complementares da dimensão 1 de 75% para 78,57%, permanecendo **inalterados** os percentuais das demais dimensões.

Sendo assim, em que pese o atendimento parcial do recurso, é possível verificar que a dimensão 3 continua com percentuais insuficientes, o que, conseqüentemente, acarretou prejuízo às condições mínimas para a implantação e oferta do curso de Zootecnia.

A SESu ainda acrescenta que, de acordo com o relatório de avaliação, há indicação de que o curso já está em funcionamento na cidade de Parauapebas. É importante informar que, consoante o disposto na legislação própria do Ensino Superior e partindo da Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, é necessária a autorização do curso de Zootecnia naquele campus junto à Secretaria de Educação Superior do MEC, tendo em vista o que institui (sic) os artigos 2º e 8º desta Portaria. Ressalte-se ainda que existe também a informação no sítio da UFRA de que houve processo seletivo no ano de 2008 para o curso de Zootecnia em Parauapebas, campus fora de sede ora em fase de credenciamento, embora seja da competência do Ministério da Educação a autorização para o funcionamento de cursos realizados fora da sede das universidades.

Em seguida, a SESu/MEC faz considerações, as quais seguem, na íntegra, no texto abaixo:

O atual Decreto n° 5.773/2006 determina, no artigo 18, que os pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior sejam submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Educação. O parágrafo 2° do artigo 24 do referido Decreto estipula que o pedido de credenciamento de curso ou de campus fora de sede seja considerado como um aditamento ao ato de credenciamento. Esse novo conceito, que estende à criação de curso e de campus fora de sede características de um credenciamento, justifica o encaminhamento do presente processo ao CNE.

A Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, tem por base o disposto no Decreto nº 3.860/2001, revogado pelo Decreto nº 5.773/2006. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, visto que, até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede. Acrescente-se, também, que a Portaria MEC nº 1.466/2001 não está formalmente revogada.

Este documento, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede, estabelece, no artigo 3°, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, 1 (um) programa de mestrado ou de doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.

A primeira exigência está cumprida, visto que, conforme informações obtidas no site da CAPES, a IES oferta 3 (três) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pela CAPES, conforme tabela abaixo:

DDOCD AMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CO	CONCEITO			
PROGRAMA	PROGRAMA AREA (AREA DE AVALIAÇÃO)		D	F		
<u>AGRONOMIA</u>	AGRONOMIA (CIÊNCIAS AGRÁRIAS)	3	-	-		
<u>CIÊNCIAS AGRÁRIAS</u>	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL (CIÊNCIAS AGRÁRIAS)	-	4	-		
<u>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</u>	BOTÂNICA (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I)	3	-	-		
<u>CIÊNCIAS FLORESTAIS</u>	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL (CIÊNCIAS AGRÁRIAS)	3	-	-		

Cursos: M – Mestrado Acadêmico, D – Doutorado, F – Mestrado Profissional

O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no Exame Nacional de Cursos — ENC. Destaca-se que o Exame Nacional de Cursos estava em vigência à época do Decreto 3.860/2001, revogado pelo Decreto 5.773/2006, a partir do qual a avaliação da educação superior passa a ser o ENADE — Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes. O resultado obtido pela Instituição no Exame Nacional de Cursos — ENC encontra-se abaixo registrado. Ressalta-se ainda que no ENC a Instituição não obteve os conceitos exigidos pela Portaria citada anteriormente, como pode ser verificado abaixo.

Exame Nacional de Cursos – ENC

Curso	200)3	20	02	2001		2000		1999		1998		1997	
Curso	Conceito	% resp	conceito	%resp										
<u>Agronomia</u>	E	88,09	E	84,10	E	56,40	E	6,60						
<u>Medicina</u> <u>Veterinária</u>	С	96,00	D	100,00	Е	85,70	Е	17,50	Е	94,60	D	100,00	С	100,00

Constata-se, com base nos resultados do ENADE, que, dentre os cursos que obtiveram conceito no exame, 1 (um) obteve conceito 3, conforme exigência feita pela Portaria citada anteriormente para a autorização de cursos fora de sede, e outro obteve conceito 2, portanto abaixo do requerido. Sendo assim, conclui-se que a segunda exigência feita pela Portaria MEC nº 1.466/2001 não foi atendida, tendo em vista que não foi possível constatar que 50% dos cursos avaliados pelo ENADE obtiveram conceitos 3, 4, 5, equivalentes aos conceitos A, B e C dispostos no ENC, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes – ENADE

Nome da IES	Município	Curso	Ano	II	<u>ia da </u> ão Geral	<u>Médi</u> <u>Compo</u> <u>Espec</u>	onente_	Média (Geral	Enade Conceito (1 a 5)
				<u>Ing</u>	<u>Conc</u>	<u>Ing</u>	<u>Conc</u>	Ing	<u>C</u> onc	
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	BELÉM	MEDICINA VETERINÁRIA	2004	31,3	38,7	18,6	16,6	21,8	22,1	3
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	BELÉM	AGRONOMIA	2004		38,4		39,2		39,0	SC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	BELÉM	ENGENHARIA- GRUPOVIII	2005	47,8	49,9	17,9	25,9	25,4	31,9	2
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	BELÉM	ENGENHARIA- GRUPOVIII	2005	31,4	48,7	7,2	42,4	13,2	44,0	SC

Por fim, cabe mencionar a última exigência da Portaria MEC nº 1.466/2001: a totalidade dos cursos de graduação submetida à avaliação deverá ter obtido, pelo menos, 50% de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares) na avaliação das condições de oferta de cursos de graduação. Deve-se registrar que essa exigência foi atendida pela Universidade. Os cursos avaliados nos processos de reconhecimento, de acordo com dados obtidos no Sistema SAPIEnS, obtiveram os seguintes resultados:

Cursos	Ano avaliação	Corpo Docente	Organização Didático-	Instalações
			Pedagógica	
Engenharia de	2005	CMB	CMB	CMB
Pesca				
Zootecnia	2005	CB	СВ	CB

Constata-se, ante o exposto, que a Universidade Federal Rural da Amazônia atendeu ao disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001, exceto no que diz respeito à exigência de que pelo menos 50% dos cursos avaliados pelo ENC deveriam obter conceitos A, B ou C (caso seja considerado o ENADE, a Instituição deverá obter os conceitos 3, 4 ou 5, equivalentes aos conceitos A, B ou C do ENC).

Se for considerada a informação que consta na página eletrônica da Universidade, de que já foi oferecido processo seletivo, no ano de 2008, para o curso de Zootecnia na unidade fora de sede localizada na cidade de Parauapebas, pode-se afirmar que a implantação do referido curso também não atendeu à legislação vigente.

Cabe ressaltar que a suspensão sumária da oferta do curso de Zootecnia em Parauapebas, devido à irregularidade na sua implantação, iria acarretar perdas financeiras para o governo federal, representadas pelos investimentos feitos pela IES, além de prejuízo aos alunos. Com esse entendimento, a única opção viável parece ser a regularização do campus localizado em Parauapebas. Além disso, a IES deverá ser advertida para que, na criação de cursos fora de sede, cuja implantação está condicionada à autorização prévia do MEC, atenda à legislação em vigor.

A SESu/MEC finaliza a sua análise com as seguintes informações:

Por fim, cumpre informar que foram solicitados junto ao Ministério, nos anos de 2005 e 2006, os credenciamentos dos campi fora de sede, integrantes da UFRA, cujo funcionamento seria nas cidades de: Paragominas, Santarém e Capitão Poço, todas no Estado do Pará, bem como as autorizações para o funcionamento dos cursos de Agronomia e Engenharia Florestal. As solicitações resultaram nos processos SAPIENS nº 20050000711, 20050000775 e 20060014538, que, após a avaliação por Comissão designada pelo INEP, foram encaminhados à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação. Consoante a Súmula do Parecer CNE/CES nº 116/2008, de 15 de julho de 2008, o CNE manifestou-se favorável aos credenciamentos dos campi naquelas cidades, bem como às autorizações dos cursos de Agronomia e Engenharia Florestal, que funcionarão nos novos campi.

Acompanha este relatório o seguinte anexo:

 A – Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do Relatório SESu/MEC vem nos termos abaixo:

Esta Secretaria, tendo em vista o não atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001 no que diz respeito à exigência de que pelo menos 50% dos cursos avaliados pelo ENC deveriam obter conceitos A, B ou C (caso seja considerado o ENADE, a Instituição deverá obter os conceitos 3, 4 ou 5, equivalentes aos conceitos A, B ou C do ENC); bem como o não atendimento aos percentuais mínimos exigidos para a oferta do curso, especialmente na dimensão 3, e considerando a legislação vigente acerca da criação e implantação do curso de Zootecnia no campus localizado em Parauapebas, encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, para deliberação, o processo referente à criação do campus fora de sede localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, integrante da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União, e à autorização do curso de Zootecnia, com 30 (trinta) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado no campus ora em fase de credenciamento.

Diante do explicitado no Relatório de Verificação nº 27.324 da Comissão designada pelo INEP, datado de 27 de setembro de 2007, bem como das considerações contidas no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 570, de 5 de agosto de 2008, passo ao voto, reafirmando que a Universidade Federal Rural da Amazônia, daqui em diante, deverá pautar suas ações na legislação em vigor.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia, sediada no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União, instalado na Rua A, s/n, Quadra Especial, bairro Cidade Nova, no município de

Parauapebas, Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Zootecnia, com 30 (trinta) vagas totais anuais.

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi - Relator

• Pedido de Vista do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras

Solicitei vistas ao presente processo, tendo em vista a manifestação da SESu contida no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 570 que, juntamente com o Relatório de Verificação nº 27.324 do INEP, constituiu-se no referencial para que o Relator formasse juízo a respeito do pleito da Universidade Federal Rural da Amazônia. Transcrevo, novamente, trecho do referido relatório:

Esta Secretaria, tendo em vista o não atendimento ao disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001 no que diz respeito à exigência de que pelo menos 50% dos cursos avaliados pelo ENC deveriam obter conceitos A, B ou C (caso seja considerado o ENADE, a Instituição deverá obter os conceitos 3, 4 ou 5, equivalentes aos conceitos A, B ou C do ENC); bem como o não atendimento aos percentuais mínimos exigidos para a oferta do curso, especialmente na dimensão 3 (grifo nosso), e considerando a legislação vigente acerca da criação e implantação do curso de Zootecnia no campus localizado em Parauapebas, encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, para deliberação, o processo referente à criação do campus fora de sede localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, integrante da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela União, e à autorização do curso de Zootecnia, com 30 (trinta) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado no campus ora em fase de credenciamento.

Ao se analisar o resultado da avaliação *in loco* (INEP), contata-se que a dimensão que não logrou atingir os percentuais exigidos para autorização do curso de Zootecnia foi a 3 – instalações físicas.

Reproduzimos o constante às páginas 2 e 3 do presente processo quanto às fragilidades da mencionada dimensão:

Fragilidades / pontos que requerem melhorias

- 1. Os laboratórios de Parasitologia e Fisiologia são pequenos para as necessidades do curso.
 - 2. A Biblioteca não tem espaço físico para estudo individual dos discentes.
 - 3. Não existe uma bibliotecária com formação na área.
 - 4. Não há assinatura de periódicos.
 - 5. O sistema de internet não permite acesso ao Periódico Capes.

Ao final da avaliação, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-Resumo da Análise":

	Percentual de Atendimento					
Dimensões	Aspectos Ess	enciais	Aspectos Complementares			
Dimensoes	Número de	%	Número de	%		
	indicadores	70	indicadores			
1. Organização Didático-	30	100	28	7.5		
Pedagógica	30	100	20	75		
2. Corpo Docente	4	100	7	85,71		
3. Instalações Físicas	19	94,73	10	30		

O Relatório SESu/MEC, em relação ao quadro acima, assim se manifesta:

Conforme se observa, os percentuais atingidos, especialmente na dimensão Instalações, não foram suficientes para a implantação do campus/curso. Em que pese tal constatação, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao pleito (...).

E transcreve a conclusão do parecer final da Comissão:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Zootecnia apresenta um perfil Bom.

Apesar de a dimensão 1 – projeto didático-pedagógico – ter atingido os percentuais exigidos pelos critérios estabelecidos pela SESu, constata-se que:

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

- 1. Não existe um programa implantado de beneficios e incentivos de atração de corpo docente que garantam uma dinâmica ágil de pessoal que facilitem a manutenção do nível elevado de motivação, conforme se apresenta no PPI UFRA.
 - 2. A Coordenação do Curso é exercida de fato pela Gerente Acadêmica.
- 3. O número de docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva na IES ainda é pequeno.
- 4. A auto-avaliação realizada pela UFRA em 2006 foi falha devido à baixíssima participação de docentes, discentes e técnico-administrativos.

O relatório da SESu também lista os itens da dimensão 1 que foram considerados não atendidos pela Comissão: programas de apoio; mecanismos de avaliação dos programas de apoio; apoio didático-pedagógico aos docentes; tempo de experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa; apoio psicopedagógico ao discente; adequação e atualização da bibliografia e adequação dos conteúdos curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 – LIBRAS, quando obrigatório.

Ao analisarmos o relatório da SESu, podemos concluir que ele é incompleto, analisa a proposta apenas a partir dos critérios gerais, prescindindo de análise global ao não correlacionar a proposta ao importante programa de expansão e interiorização do ensino superior público, coordenado pela SESu/MEC, indicando ações saneadoras das deficiências.

Apoiando-se no parecer da comissão INEP – que apesar de registrar deficiências concluiu por um perfil bom –, a SESu, ao enviar o processo ao CNE, ressalta o não atendimento, na íntegra, do disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001 sem manifestar-se, claramente, a respeito da importância do credenciamento do *campus* no contexto do programa

de expansão e interiorização das Universidades Federais. Refere-se à irregularidade, ao constatar que a Instituição iniciou atividades antes do credenciamento do campus e manifesta-se: a suspensão sumária da oferta do curso de Zootecnia em Parauapebas, devido à irregularidade na sua implantação, iria acarretar perdas financeiras para o governo federal, representadas pelos investimentos feitos pela IES, além de prejuízo aos alunos. Com esse entendimento, a única opção viável parece ser a regularização do campus localizado em Parauapebas. Além disso, a IES deverá ser advertida para que, na criação de cursos fora de sede, cuja implantação está condicionada à autorização prévia do MEC, atenda à legislação em vigor.

Dentre as deficiências, foi verificado que há necessidade de adequar e atualizar a bibliografia; que há falta de apoio no levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos, não existindo bibliotecária com formação na área; que não há assinatura de periódico e que o sistema de internet não permite acesso ao Periódico CAPES; que faltam instalações para estudos individuais. Portanto, uma das condições essenciais para a boa formação acadêmica está ausente.

O relatório não faz referência se estas e outras deficiências, apontadas no relatório INEP, foram discutidas no âmbito da SESu e como repará-las, face à importância da implantação de um *campus* de uma universidade pública, com a oferta inicial de um curso de Zootecnia, em uma região no interior do Pará.

Ao acompanhar o voto do Relator, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia, instalado na Rua A, s/n, Quadra Especial, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas, Estado do Pará, por entender que a proposta é da mais alta importância para a região amazônica ao proporcionar formação pública em nível de terceiro grau no interior do Estado do Pará, manifesto-me no sentido de que a CES deve determinar à SESu o acompanhamento na implantação do referido campus, por meio da atividade de supervisão, devendo integrar as ações do departamento responsável pela implementação do REUNI com o DESUP, responsável pela regulação e supervisão das instituições e cursos presenciais do sistema federal de educação superior. É preciso recomendar, também, à SESu que, ao enviar processos de credenciamento de campus fora de sede de universidades do sistema público federal, o faça considerando a política de ampliação de vagas e interiorização das instituições públicas, portanto, elaborando relatórios analíticos, destacando, além dos aspectos legais, a contextualização das propostas frente às políticas estabelecidas, os objetivos a serem atingidos, a superação de deficiências porventura detectadas, com a explicitação dos compromissos da Instituição e do MEC, por intermédio da SESu, na implantação da proposta com qualidade.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras

• Pedido de Vista do Conselheiro Milton Linhares

Considero a manifestação do Conselheiro Mário Pederneiras procedente em sua totalidade. Pedi vista do presente processo apenas para registrar, explicita e publicamente, minha concordância com o encaminhamento sugerido pelo relator, Conselheiro Aldo Vannucchi, pela aprovação do *campus* fora de sede pleiteado pela Universidade Federal Rural da Amazônia, no município de Parauapebas, no Estado do Pará, o que faço, porém, de forma absolutamente constrangedora perante a opinião pública, pelas razões que passo a relatar.

Alguns pontos relativos aos indicadores mínimos de qualidade, que são exigidos pelo ordenamento educacional e pelos instrumentos de avaliação vigentes, para que uma IES,

pública ou particular, possa oferecer um curso superior de graduação, na modalidade de ensino presencial, foram apontados como insuficientes, mas sumariamente abandonados pelos avaliadores do INEP ao término de seu relatório.

Como interpretar a conclusão do parecer da Comissão para o curso avaliado – perfil bom – com tantas fragilidades verificadas? Desnecessário repetir o que já foi exaustivamente exposto nesse relatório sobre o não atendimento de indicadores importantes das Dimensões 1 e 3. A comparação entre o conteúdo do relatório da Comissão e sua conclusão deixou desamparada a SESu/MEC, a ponto de aquela Secretaria encaminhar o processo para deliberação do CNE sem posicionar-se favorável ou contrariamente ao pleito, o que é incomum.

Esse enredo confuso e mal elaborado não se encerra na questão da avaliação e duvidosa conclusão da Comissão, tendo em vista o não atendimento aos instrumentos e ao disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001. Há, ainda, a flagrante irregularidade cometida pela Universidade Federal Rural da Amazônia apontada pela própria SESu/MEC.

A UFRA realizou processo seletivo para curso NÃO autorizado pelo MEC, em campus fora de sede NÃO credenciado pelo MEC, em 2008. Não estamos tratando, nesse processo, de regularizar situação fática estabelecida há muitos anos por conta de hiatos entre uma e outra lei ou decreto ou resolução ou portaria, como fizemos em alguns casos emblemáticos do setor privado, tudo em consonância com o MEC. Estamos assumindo como válida, e consequentemente perdoando, uma recente irregularidade cometida por IES pública há menos de um ano, época em que todos os comandos normativos para autorização de curso e abertura de campus fora de sede por universidades já estavam estabelecidos e plenamente conhecidos há, respectivamente, 2 e 7 anos. No início de 2008, não havia como alegar desconhecimento ou invocar transição de normas ou regulamentos.

Cabe registrar, por oportuno, que, caso o presente processo fosse de interesse de IES privada, provavelmente estaria sumariamente condenado e peremptoriamente negado. É o caso, portanto, de se perguntar: por que vamos deliberar favoravelmente ao processo ora analisado sob as condições aqui apresentadas?

A resposta já foi dada pela SESu, em seu relatório: a suspensão sumária da oferta do curso de Zootecnia em Parauapebas, devido à irregularidade na sua implantação, iria acarretar perdas financeiras para o governo federal, representadas pelos investimentos feitos pela IES, além de prejuízo aos alunos. Com esse entendimento, a única opção viável parece ser a regularização do campus localizado em Parauapebas.

Não se pretende, com essas observações, afirmar que o setor privado deva ser tratado e avaliado sob a mesma condescendência presente nesse caso. Ao contrário. O que se quer é alertar que a transigência com universidades públicas, pertencentes ao mesmo Sistema Federal de Ensino das IES particulares e sujeitas às mesmas regras de avaliação (exceto à regra de criação), pode exercer influência perniciosa e provocar efeitos indesejáveis à estabilidade do próprio sistema.

Por essas razões, manifesto-me constrangido em acompanhar o voto do relator.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.

Conselheiro Milton Linhares

Acolho as considerações dos Conselheiros Mário Pederneiras e Milton Linhares, apresentando o seguinte voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal Rural da Amazônia, sediada no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União, instalado na Rua A, s/n, Quadra Especial, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Zootecnia, com 30 (trinta) vagas totais anuais, determinando, porém, à SESu o acompanhamento da implantação do referido curso.

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi - Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras - Vice-Presidente

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – PARAUAPEBAS

A.1 – Dados de Identificação

Registro Sapiens n°: 20060011732

Processo SIDOC: 23000.003120/2007-49

Instituição: Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus fora de sede de Parauapebas/PA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Zootecnia bacharelado	União	30	Diurno	Semestral	4.790h/a	9 semestres	16 semestres

^{*} Integralização curricular

A.2 - Corpo Docente*

QUALIFICAÇÃO						
Titulação	Área do conhecimento	Totais				
Doutores	Sem especificação	19				
Mestres	Sem especificação	9				
Especialistas	Sem especificação	1				
	29					

Regime de trabalho: De acordo com o relatório, 25 professores trabalharão em regime integral, 1 em regime parcial e 3 serão horistas.

^{*}Cumpre registrar que as informações dos docentes acima apresentadas tiveram como base o registro feito pela Comissão na p. 3 e 4 do relatório de avaliação nº 27.324.